



adverti-lo de que lhe é facultado o direito de constituir advogado para acompanhar o referido processo. Esteja informado da instauração do Processo Administrativo Sancionatório número 081.9151.2024.0000785-5- processo eletrônico que tramita na plataforma SEI Bahia, para fins de eventual cancelamento da Permissão AGERBA/TAC 54/2017, em virtude da ausência de pagamento de outorga; de TPP; de taxa de permissão e de apresentação de garantia caução, obrigações estas previstas nas Cláusulas Quinta e Oitava do Termo de Permissão de Linha - AGERBA/TAC nº 94/2017, comportamentos que se enquadram nos ilícitos administrativos previstos no art. 38 da Lei Federal nº 8.987/95 e na Resolução AGERBA Nº 03/2010, Seção IV, Art. 168 a 178. Salientamos, ainda, que a falta de requerimento das provas a serem produzidas e a não indicação das testemunhas quando da apresentação de sua defesa inicial acarretarão a preclusão do referido direito, conforme artigos 49 e 113, da Lei estadual nº 12.209/2011, aplicável subsidiariamente. Vossa Senhoria poderá, pessoalmente ou através do seu advogado, ter vista ou obter cópia dos autos sempre que for formalmente solicitado, em atenção ao disposto no art. 4º, incisos IV e V da Lei estadual nº 12.209/11.

Paulo Ribeiro Junior
Especialista em Regulação
Presidente da Comissão de Processo Sancionatório.

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 08, DE 25 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426, 31 de agosto de 1998 e de acordo com a deliberação registrada no Item 01 da ATA EXTRAORDINÁRIA Nº. 07/2024, de 25 de março de 2024, da Reunião da Diretoria em Regime de Colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar à Concessionária Litoral Norte S.A o reajuste de 4,60% das Tarifas Básicas de Pedágio a serem cobradas na Praça de Pedágio BA-099, em conformidade com o constante no Processo Administrativo AGERBA Nº. 081.2159.2023.0004841-79.

§ 1º - O reajuste informado corresponde exclusivamente à incorporação da variação de IPCA, de acordo com o previsto no Contrato de Concessão nº 02/2000 e seus aditivos.

§ 2º - A Tarifa Básica de Pedágio nos dias úteis passará de R\$ 8,573 para R\$ 8,969 enquanto a Tarifa Básica de Pedágio nos feriados e finais de semana passará de R\$ 12,860 para R\$ 13,453.

Art. 2º - Após o procedimento de arredondamento, as tarifas serão cobradas conforme a tabela abaixo:

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 09, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e em conformidade com o constante no Processo Administrativo AGERBA Nº. 081.2165.2023.0006583-95, e deliberação registrada no item 02, da ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 07/2024, de 25 de março de 2024.

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar o reajuste linear de 4,68% da TUTE - Tarifa de Utilização de Terminais, para os terminais Rodoviários e Hidroviários especificados nas tabelas a seguir.

TERMINAIS RODOVIÁRIOS									
CLASSE ESPECIAL II R\$ 2,70	CLASSE I R\$2,50		CLASSE II R\$2,00		CLASSE III R\$1,50		CLASSE IV R\$1,40		
ALAGOINHAS	BARREIRAS	VALENÇA	ALCOBACA	ACAJUTIBA	NOVA SOUTE	ACUPE	CRISTOPOLIS	JOÃO DOURADO	RIO REAL
TEIXEIRA DE FREITAS	BOM DESPACHO	VITÓRIA DA CONQUISTA	ANAGE	AMARGOSA	OLINDINA	AMERICA DOURADA	CURACA	JOSE GONÇALVES	SANTA BARBARA
	BRUMADO		BELMONTE	ARAÇAS	PARIPIRANGA	ANTAS	FEIRA DA MATA	JUSSARI	SANTA INÊS
	CAMAÇÁ		BOM JESUS LAPA	ARACI	REMANSO	ANTONIO GONÇALVES	FILADELFA	JUSSARA	SAO DESIDERIO
	CAMAÇARI		BREJOES - Km 100	BARRA	RIACHÃO DO JACUIPE	AFORA	GENTIO DO OURO	LAJE	SAO FRANCISCO DO CONDE
	CANAIEIRAS		CAMAMU	BARRA DO CHOÇA	RIBEIRA DO POMBAL	ARACATU	GOV. MANGABEIRA	LAJEDÃO	SAO GONÇALO DOS CAMPOS
	CATU		CANDEIAS	CAMPO FORMOSO	RUI BARBOSA	BAIXA GRANDE	GUARATINGA	LAJEDO DO TABOCAL	SAUBARA
	CRUZ DAS ALMAS		CANDIDO SALES	SANTA MARIA DA VITÓRIA	BARRA DO MENDES	HELIOPOLIS	LAPÃO	SERRA DOURADA	
	ENTRE RIOS		CAETITE	CANSANÇÃO	BARRO ALTO	BIPEBA	MACARANI	SERROLÂNDIA	
	ESPLANADA		DIAS D'ÁVILA	CAPIM GROSSO	SANTANA	BATE PE VITÓRIA DA CONQUISTA)	BIRAPITANGA	MAIRI	SOUTO SOARES
	EUNAPOLIS		FORMOSA DO RIO PRETO	CARINHANHA	SÃO SEBASTIÃO PASSE	BOM JESUS DA SERRA	BIRAPUÁ	MEDEIROS NETO	TABOCCAS BREJO VELHO
	GANDU		GUANAMBI	CASA NOVA	SAPEACU	BONINAL	BITIARA	MIGUEL CALMON	TANHAÇU
	ILHEUS		IBICARAI	CICERO DANTAS	SAUDE	BREJOLÂNDIA	BITITA	MILAGRES	TAPEROA
	ITABERABA		IBIRATAIA	CONCEIÇÃO DA FEIRA	UBATÁ	CAFARNAUM	IGAPORA	MULUNGU DO MORRO	TAPIRAMUTA
	ITABUNA		IGUAI	EULCIDES DA CUNHA	URANDI	CALDAS JORRO	IGRAPIUNA	MUNDO NOVO	TUCANO
	ITAJUIPE		INHAMBUPE	IAÇU	XIQUE-XIQUE	CALDEIRÃO GRANDE	INHOBIM (VITÓRIA DA CONQUISTA)	MUTUIPE	UBAIRA
	ITAPETINGA		IPIAU	IPIRÁ		CANARANA	ITABATÁ	NILO PECANHA	UBAITABA
	JACOBINA		IRECÊ	IRARA		CARAVELAS	ITASI	NOVA ITARANA	UBAI
	JEUQUE		ITABELA	ITANHÉM		CARDEAL DA SILVA	ITAGIBA	OUROLÂNDIA	URUCUCA
	JUAZEIRO		ITACARÉ	ITAPEBI		CASTRO ALVES	ITAGUAÇU	PALMEIRAS	UTINGA
	PAULO AFONSO		ITAMARAJU	ITAPICURU		CATURAMA	ITAMARI	PAU BRASIL	VALENTE
	POÇOS		ITAMBE	ITIRUCU		CENTRAL	ITANAGRA	PIATÁ	VARZEA DO POÇO
	PORTO SEGURO		ITORORO	JEREMOABO		CIFO	PIRITIBA	VARZEA NOVA	VEREDA
	SANTO AMARO		ITUBERA	LIVRAMENTO DE N.SENHORA		COARACI	ITAQUARA	POJUCA	

TARIFAS DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULOS

CATEGORIAS	TIPO DE VEÍCULO	Nº DE EIXOS	MULTIP. TARIFA BÁSICA	RODAGEM	TARIFA DIAS ÚTEIS	TARIFA FERIADOS E FINAIS DE SEMANA
1	automóvel, caminhonetes e furgão	2	1	SIMPLES	R\$ 9,00	R\$ 13,50
2	caminhão leve, ônibus, caminhão trator e furgão	2	2	DUPLA	R\$ 17,90	R\$ 26,90
3	automóvel c/ semi-reboque e caminhonete c/ semi-reboque	3	1,5	SIMPLES	R\$ 13,50	R\$ 20,20
4	caminhão, caminhão trator, caminhão trator c/ semi-reboque e ônibus	3	3	DUPLA	R\$ 26,90	R\$ 40,40
5	automóvel c/ reboque e caminhonete c/ reboque	4	2	SIMPLES	R\$ 17,90	R\$ 26,90
6	caminhão c/ reboque e caminhão trator c/ semi-reboque	4	4	DUPLA	R\$ 35,90	R\$ 53,80
7	caminhão c/ reboque e caminhão trator c/ semi-reboque	5	5	DUPLA	R\$ 44,80	R\$ 67,30
8	caminhão c/ reboque e caminhão trator c/ semi-reboque	6	6	DUPLA	R\$ 53,80	R\$ 80,70
9	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	0,5	SIMPLES	R\$ 4,50	R\$ 6,70

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 01 de abril de 2024 ou no dia da sua publicação, o que ocorrer depois.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 25 de março de 2024.

CARLOS HENRIQUE MARTINS
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado